



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 32

26 de junho de 2025.

APROVADO
EM 04/08/2025
[Signature]

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O
SHOW DE CALOUROS A SER
REALIZADO DURANTE EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA E TORNEIO
LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES
DO TURVO”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em pecúnia aos participantes do Show de Calouros durante a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de Dolores do Turvo, cujos valores de premiação constam no Anexo I desta Lei, que lhe é parte integrante.

Art. 2º - As inscrições e cadastros de participantes serão regulamentadas pela Administração e realizadas pela Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único – As regras de participação do Show de Calouros serão feitas pela Secretaria de Cultura e publicadas no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

Art. 3º – As premiações decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual na seguinte dotação:

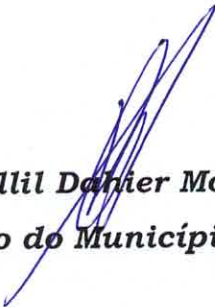


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

02.12.1.20.606.0654.2091.33.90.31 – PREMIAÇÃO DE TOENEIO LEITEIRO E
EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Dores do Turvo, junho de 2025.


Kallil Danier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

I.II - Premiação do show de Calouros:

CLASSIFICAÇÃO	PREMIAÇÃO EM DINHEIRO
1º lugar	R\$ 3.000,00
2º lugar	R\$ 2.000,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

Dores do Turvo, junho de 2025.


Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dorés do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **para ser votado em caráter de urgência**, o Projeto de Lei, em anexo, que ***“AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O SHOW DE CALOUROS A SER REALIZADO DURANTE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”***.

Trata-se de Projeto de Lei visando a autorização desta Casa Legislativa para o Executivo Municipal fomentar a plena participação de músicos, cantores e instrumentistas amadores em um evento inédito na Exposição Agropecuária e Torneios Leiteiros realizados pela Administração.

O apoio à cultura municipal e regional é marca deste Governo, onde foi criada a Secretaria de Cultura e ações próprias para sempre incentivar a cultura enquanto direito constitucionalmente garantido.

O presente projeto é uma estratégia inteligente para a Administração Municipal valorizar a cultura local, movimentar a economia e fortalecer o senso de comunidade com um investimento relativamente baixo

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dores do Turvo

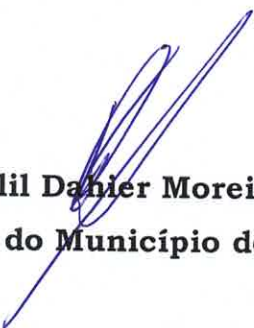


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei complementar que *“AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O SHOW DE CALOUROS A SER REALIZADO DURANTE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e está previsto na dotação 02.12.1.20.0645.2091.33.90.31 – premiação de torneio leiteiro e exposição agropecuária.

Dores do Turvo, 26 de junho de 2025.


Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O SHOW DE CALOUROS A SER REALIZADO DURANTE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO"

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Nº 32/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Turvo, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, encaminhado a esta Egrégia Casa Legislativa em 26 de junho de 2025, conforme Ofício nº 155/2025.

A proposição busca autorizar o Poder Executivo a conceder premiações em dinheiro aos participantes do Show de Calouros que será realizado durante a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município. O Art. 1º especifica a autorização para a premiação em pecúnia, remetendo ao Anexo I para os valores (R\$ 3.000,00 para o 1º lugar, R\$ 2.000,00 para o 2º, e R\$ 1.000,00 para o 3º). O Art. 2º delega à Secretaria de Cultura a regulamentação das inscrições e regras de participação. O Art. 3º estabelece que as despesas serão custeadas com recursos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual, indicando a dotação específica, e o Art. 12 define a entrada em vigor na data de sua assinatura.

A Justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo ressalta que o projeto visa fomentar a cultura local, apoiar músicos e cantores amadores, movimentar a economia e fortalecer o senso de comunidade, caracterizando a iniciativa como uma estratégia de valorização cultural. O Ofício de encaminhamento solicita que a proposição seja colocada em votação em caráter de urgência, conforme previsto no Regimento Interno.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A presente análise se pauta nas atribuições regimentais desta Comissão, estabelecidas no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo (RI), que a incumbem de se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, conformidade regimental e, em certos casos, o mérito da proposição.

2.1. Da Competência Material e Iniciativa Legislativa

Inicialmente, cumpre verificar a conformidade da matéria com a esfera de competência do Município e a regularidade da iniciativa do projeto.

A Constituição Federal (CF), em seu Art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local". A Lei Orgânica do Município de Dores do Turvo (LOM) ratifica essa prerrogativa, especificamente no Art. 18, ao dispor que "Compete ainda ao Município prover a tudo que diz respeito ao seu interesse local, tendo como



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantia do bem estar dos seus habitantes".

De forma ainda mais direcionada, o Art. 22, inciso III, alínea "c", da LOM, no âmbito da ordem social, estabelece a competência do Município para "garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura municipal, apoiando e divulgando a valorização e a função das manifestações culturais". A realização de um "Show de Calouros" e o fomento a uma "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro" inegavelmente se inserem na promoção cultural, esportiva, de lazer e econômica de interesse local, alinhando-se perfeitamente com essas disposições.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo. O Art. 61 da LOM é claro ao prever que "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara, e aos cidadãos observado o disposto nesta Lei Orgânica". A matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa da Câmara, nem restringe a ação do Prefeito. Portanto, a iniciativa do Poder Executivo é plenamente conforme a Lei Orgânica Municipal.

2.2. Da Conformidade Regimental e Técnica Legislativa

a) Tipo de Proposição:

O Projeto de Lei Nº 32/2025 se qualifica como Lei Ordinária. O Art. 55 da Lei Orgânica Municipal lista as matérias que exigem o rito de Lei Complementar, como as que versam sobre criação de cargos, aumento de vencimentos de servidores, planos diretores, entre outras. O presente Projeto de Lei não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, uma vez que a premiação em pecúnia para participantes de um evento não se confunde com remuneração de pessoal nem com alteração de estrutura administrativa. A premiação é uma forma de fomento e incentivo. Assim, a tramitação como Lei Ordinária é adequada.

b) Formalidades e Conteúdo:

O projeto apresenta ementa indicativa do assunto, conforme Art. 94 do RI. Possui justificativa escrita, como exige o Art. 95 do RI. Sua redação é clara, objetiva e concisa, utilizando a língua nacional e a ortografia oficial, atendendo ao disposto no Art. 93 do RI. A estrutura em artigos e o anexo são coerentes e bem organizados.

c) Pedido de Urgência:

O Ofício nº 155/2025, que acompanha o Projeto de Lei, solicita a tramitação em caráter de urgência. O Art. 127 do RI permite que o Prefeito solicite urgência para projetos de sua autoria, desde que o faça por escrito e justifique os motivos. O Ofício e a Justificativa do PL 32/2025 cumprem esses requisitos formais. Caso o Plenário delibere pela aprovação da urgência, esta Comissão e as demais envolvidas na tramitação deverão observar o prazo de 03 (três) dias para emissão dos pareceres, conforme Art. 130, § 2º do RI.

2.3. Da Análise de Mérito (Art. 45, § 4º, h, do RI)

Embora o mérito das proposições seja, em geral, objeto de análise de outras Comissões temáticas, o Art. 45, § 4º, alínea "h", do Regimento Interno, confere a esta Comissão a competência para se manifestar isoladamente sobre o mérito de matérias não consignadas a



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

outras. No caso, embora a Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos tenha competência para aspectos culturais e de lazer, a natureza abrangente da CCLJR permite uma análise preliminar de mérito sob a ótica da conveniência, utilidade e oportunidade da proposição para o interesse público municipal.

A presente proposição, ao autorizar a premiação de um Show de Calouros durante um evento agropecuário, representa uma ação governamental que valoriza as manifestações culturais locais, estimula talentos amadores e promove a interação social. A Justificativa do Prefeito aponta para o fortalecimento do senso de comunidade e a movimentação da economia, o que configura objetivos legítimos e de interesse da coletividade. A realização de tais eventos contribui para a dinamização da vida cultural e econômica do Município, reforçando a identidade local e oferecendo oportunidades de lazer e entretenimento à população.

2.4. Do Quórum de Votação

Considerando que o Projeto de Lei Nº 32/2025 é uma Lei Ordinária, o quórum necessário para sua aprovação é a **maioria simples** dos votos, desde que haja a presença da maioria absoluta dos Vereadores no Plenário, conforme disposto no Art. 173, § 4º, do Regimento Interno. O Presidente da Casa somente votará nos casos de desempate, eleição/destituição de membros da Mesa ou Comissões, ou quando a matéria exigir quórum qualificado, o que não é o caso, conforme Art. 24 do RI.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer **FAVORÁVEL** à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Nº 32/2025.

A matéria é de competência municipal e a iniciativa do Executivo é regular. O Projeto de Lei segue as formalidades regimentais de propositura e sua natureza é de Lei Ordinária. O mérito da proposição, que visa o fomento cultural e o estímulo a eventos de interesse local, é igualmente compatível com os princípios e objetivos da Administração Pública Municipal.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, com a recomendação de que a questão levantada seja devidamente endereçada.


Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator


Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente


Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 04 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O SHOW DE CALOUROS A SER REALIZADO DURANTE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO"

1. RELATÓRIO

Recebemos para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Nº 32/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dores do Turvo, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha. A proposição visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiações em dinheiro para os participantes do Show de Calouros a ser realizado durante a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município.

O Art. 1º do projeto estabelece a autorização para a premiação em pecúnia, e o Anexo I detalha os valores: R\$ 3.000,00 para o 1º lugar, R\$ 2.000,00 para o 2º lugar e R\$ 1.000,00 para o 3º lugar. A Justificativa do Prefeito aponta a iniciativa como uma estratégia para fomentar a cultura local, movimentar a economia e fortalecer o senso de comunidade.

No tocante aos aspectos financeiros, o Art. 3º do Projeto de Lei afirma que as premiações serão custeadas com "recursos próprios previstos na Lei Orçamentária Anual na seguinte dotação: 02.12.1.20.606.0654.2091.33.90.31 – PREMIAÇÃO DE TOENEIO LEITEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA". Adicionalmente, o projeto é acompanhado de uma "Declaração do Ordenador de Despesa", assinada pelo Prefeito, que atesta a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e indica a dotação "02.12.1.20.0645.2091.33.90.31 – premiação de torneio leiteiro e exposição agropecuária".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A competência desta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação (COFPT) para analisar o presente Projeto de Lei está expressa no Art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo (RI).

Nossa análise concentrou-se na conformidade do Projeto de Lei Nº 32/2025 com os princípios e normas de finanças públicas, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei Orgânica Municipal (LOM) e o próprio Regimento Interno.

2.1. Previsão Orçamentária e Adequação Financeira

O cerne da análise orçamentária reside na verificação da existência de recursos e da compatibilidade da despesa proposta com o planejamento financeiro municipal. O Projeto de Lei e a Declaração do Ordenador de Despesa afirmam que a despesa com a premiação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A Declaração do Ordenador de Despesa é um instrumento fundamental para o cumprimento do Art. 16 da LRF, que exige, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, uma declaração de adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No presente caso, a declaração foi emitida pelo próprio Chefe do Executivo, que é o ordenador de despesas máximo do Município, o que confere robustez à informação prestada.

Identificou-se uma pequena diferença na numeração da dotação orçamentária mencionada no Art. 3º do Projeto de Lei ("02.12.1.20.606.0654.2091.33.90.31") e na Declaração do Ordenador de Despesa ("02.12.1.20.0645.2091.33.90.31"). Contudo, a descrição da dotação em ambos os documentos ("PREMIAÇÃO DE TOENEIO LEITEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA") é idêntica, o que indica tratar-se da mesma rubrica orçamentária, possivelmente com um erro de digitação no código numérico em um dos documentos. Tal inconsistência não compromete a substância da previsão orçamentária, mas deverá ser esclarecida para a correção formal do texto, se necessário, ou para simples registro.

Em tese, a existência de dotação orçamentária específica e a declaração de adequação fiscal demonstram que a despesa está planejada e não gerará desequilíbrio nas contas públicas. A Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 39, inciso IV, prevê a necessidade de aprovação da LOA, PPA e LDO pela Câmara, indicando que essas leis já deveriam contemplar a despesa em questão.

2.2. Impacto Fiscal e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O valor total das premiações é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que representa um montante financeiro reduzido frente ao orçamento municipal. A natureza da despesa (fomento cultural/agropecuário) não a classifica como despesa de caráter continuado no sentido mais rigoroso da LRF que geraria obrigações futuras perenes, mas sim uma despesa pontual ligada a um evento específico. A LRF busca a transparência e a prudência na gestão fiscal, e o projeto, ao indicar a dotação orçamentária e apresentar a declaração do ordenador de despesa, caminha nesse sentido.

Assim, sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal e orçamentária, a proposição atende aos requisitos formais exigidos para a criação de uma nova despesa ou autorização de gasto. A comprovação de que a despesa já está alocada na LOA elimina a necessidade de abertura de créditos adicionais neste momento, reforçando a prudência na gestão dos recursos.

2.3. Da Urgência na Tramitação

O pedido de tramitação em caráter de urgência, conforme solicitado pelo Executivo, implica na redução dos prazos para emissão de pareceres pelas Comissões, de 14 para 03 dias (Art. 130, § 2º do RI). Esta Comissão pautou sua análise com a celeridade necessária para atender a essa eventualidade, demonstrando a capacidade de resposta da Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise de conformidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Municipal Nº 32/2025, esta Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação exara parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A proposição cumpre os requisitos formais de indicação de fonte de recursos e adequação orçamentária e financeira, conforme atestado pela Declaração do Ordenador de Despesa e pelo Art. 3º do próprio Projeto de Lei. A despesa, de valor moderado, destina-se a ações de fomento que se alinham aos interesses de desenvolvimento do Município.

Recomenda-se, por fim, que o Poder Executivo, em futuras proposições, atente para a exatidão dos códigos de dotação orçamentária, a fim de evitar quaisquer dúvidas, ainda que meramente formais.

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 04 de agosto de 2025.



COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O SHOW DE CALOUROS A SER REALIZADO DURANTE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO"

1. RELATÓRIO

Esta Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos recebeu para análise o Projeto de Lei Nº 32/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Dorés do Turvo, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha.

O Projeto de Lei em questão propõe a autorização para que o Poder Executivo conceda premiações em pecúnia aos participantes do Show de Calouros, um evento que integra a programação da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município. O Anexo I do Projeto de Lei detalha os valores a serem concedidos aos três primeiros colocados: R\$ 3.000,00 (primeiro lugar), R\$ 2.000,00 (segundo lugar) e R\$ 1.000,00 (terceiro lugar). A Secretaria de Cultura será responsável pela regulamentação das inscrições e das regras de participação. A Justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo enfatiza que a iniciativa visa fomentar a plena participação de músicos, cantores e instrumentistas amadores, valorizar a cultura local, movimentar a economia e fortalecer o senso de comunidade.

O Ofício de encaminhamento do Projeto de Lei solicita, ainda, sua tramitação em caráter de urgência.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A competência desta Comissão para apreciar o Projeto de Lei Nº 32/2025 está claramente delineada no Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo (RI).

Nossa análise concentrou-se na aderência do projeto às áreas de atuação desta Comissão, especialmente no que tange aos aspectos culturais, de lazer e ao estímulo às atividades produtivas e sociais no Município.

2.1. Fomento à Cultura e Lazer:

O cerne do Projeto de Lei é a realização de um Show de Calouros e a concessão de premiação, o que se enquadra diretamente nos "assuntos... artísticos, lazer ou cultura" mencionados no Art. 48 do RI. A cultura, como direito constitucionalmente garantido e como elemento de identidade local, merece o apoio e incentivo do Poder Público. A premiação em pecúnia é um mecanismo eficaz para estimular a participação de talentos locais, valorizar a arte e proporcionar um evento de qualidade para a comunidade. A iniciativa não só oferece uma plataforma para artistas amadores, mas também promove a integração e o entretenimento da população, contribuindo para o bem-estar social.

2.2. Estímulo às Atividades Produtivas e Fortalecimento da Comunidade:

O Show de Calouros é parte integrante da "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro". Estes eventos são cruciais para as "atividades produtivas em geral" do Município, fomentando o setor agropecuário, que é de grande importância para a economia local. A combinação de um evento cultural com atividades produtivas cria uma sinergia que atrai um público mais amplo, gerando movimento econômico para comerciantes, produtores e prestadores de serviços. Conforme a Justificativa do Prefeito, a iniciativa visa "movimentar a economia e fortalecer o senso de comunidade", aspectos que estão em consonância com as preocupações desta Comissão.

2.3. Impacto Social Positivo:

A concessão de premiações em um evento público transparente, como um Show de Calouros, tem o potencial de gerar um impacto social positivo significativo. Ao reconhecer o mérito e o esforço individual dos participantes, o projeto incentiva a busca pela



Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

excelência e serve de inspiração para outros cidadãos, especialmente os jovens. Tais ações reforçam o papel da Administração Municipal no apoio e na valorização dos cidadãos e das atividades que impulsionam o desenvolvimento cultural e social da cidade. A organização do evento pela Secretaria de Cultura, conforme Art. 2º do PL, garante o enquadramento do evento nas políticas culturais municipais.

2.4. Considerações Complementares:

Esta Comissão tomou conhecimento dos pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR) quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, e pela Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação (COFPT) quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei. Tais pareceres corroboram a viabilidade da proposição em suas respectivas esferas de análise, permitindo que esta Comissão se concentre no mérito da política pública proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a relevância do Projeto de Lei Nº 32/2025 para o fomento da cultura, do lazer, das atividades produtivas e do fortalecimento social no Município de Dorés do Turvo, esta Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos exara parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Acreditamos que a iniciativa trará benefícios tangíveis para a comunidade, estimulando a participação popular, valorizando o talento local e dinamizando a economia municipal.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.


Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Relator


Júlio Maria de Souza
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Edvaldo Elói de Amorim

Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dorés do Turvo, 04 de agosto de 2025.